



PROCURADORIA JURÍDICA - IFRN

Convênio nº 052/2015 - PROJU

Visto em 17/04/2015


MAURÍCIO DE MEDEIROS MELO
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN



CONVÊNIO Nº 002/2015

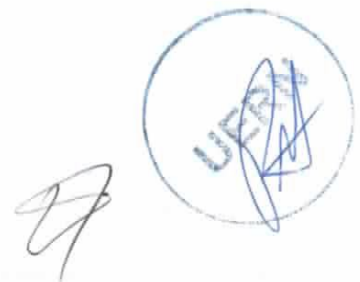
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 10.877.412/0001-68, doravante denominada IFRN, neste ato representado por seu Reitor, Professor BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 088.701.524-72 e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Fundação estadual de direito público, com sede na Rua Almino Afonso, 478 – Centro, Mossoró, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, doravante denominada FUERN, neste ato representada por seu Presidente, Professor PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO, residente e domiciliado em Mossoró/RN, CPF nº 638.740.914-49, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, acordam em celebrar o presente instrumento de Convênio, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber, bem como dos Decretos nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 507/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem como objeto estabelecer a participação de 30 servidores, abrangendo técnicos administrativos e docentes do IFRN, para fins de formação e capacitação em nível de mestrado acadêmico *stricto sensu*.

1.2. As ações referidas nesta Cláusula deverão ser detalhadas em Plano de Trabalho que será apresentado em até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2.1. São encargos do IFRN:

- 2.1.1. Transferir para a FUERN os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Assegurar o acesso de profissionais da FUERN às instalações físicas, laboratórios, máquinas e equipamentos disponíveis no IFRN, para a execução de atividades no âmbito deste Convênio, quando necessário;
- 2.1.3. Integrar ao patrimônio da FUERN, ao término deste Convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação.

2.2. São encargos da FUERN:

- 2.2.1. Selecionar os servidores do IFRN inscritos, utilizando para este fim os critérios definidos em suas normas específicas, os quais prevalecerão sobre quaisquer outros, por mais adequados que sejam;
- 2.2.2. Oferecer efetivamente as atividades previstas no âmbito do regime acadêmico, disciplinas, seminários, orientação do mestrando, para que esse elabore seu projeto de pesquisa e sua dissertação, a todos os servidores do IFRN que forem selecionados;
- 2.2.3. Conferir aos servidores que integralizarem todas as exigências formais, o diploma devidamente registrado, correspondente ao título de Mestrado Acadêmico;
- 2.2.4. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos associados ao presente Convênio;
- 2.2.5. Conceder todas as informações que o IFRN solicitar sobre a execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

- 3.1. Para viabilizar a execução do objeto deste Convênio, o IFRN transferirá para a FUERN recursos financeiros no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) -, referente à capacitação dos servidores descritos na Cláusula Primeira, mediante depósito na conta indicada pela FUERN.
- 3.2. Os recursos financeiros serão utilizados para apoiar as atividades de Pós-Graduação da FUERN.
- 3.3. Os recursos financeiros não serão devolvidos no caso de desistência ou trancamento por parte dos servidores do IFRN envolvidos em atividades no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO

- 4.1. Na FUERN, a coordenação e a supervisão das atividades objeto deste Convênio ficarão sob a responsabilidade do seu coordenador.



CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A FUERN deverá manter os recursos repassados pelo IFRN em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

5.2. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo IFRN, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere a este Instrumento, bem como no pagamento de despesas fora do período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FUERN apresentará ao IFRN a prestação de contas de cada uma das parcelas recebidas, encaminhando, para tanto, toda a documentação comprobatória das despesas.

6.2. O prazo para análise e aprovação da prestação de contas é de até 20 (vinte) dias úteis contados da entrega.

6.3. Fica a FUERN responsável perante o IFRN pela prestação de contas dos recursos recebidos, após o recebimento de cada uma das parcelas, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Esse Termo de Convênio vigorará, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, durante a sua vigência, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Termo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições nele estabelecidas, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de fato impeditivo, que o torne materialmente inexecutável, resguardando o direito recíproco das partes de serem ressarcidas pela causadora dos danos ou prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá ao IFRN providenciar, às suas expensas, dentro do prazo legal, a publicação, sob a forma de extrato, do presente Termo e seus aditamentos, se houver, no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

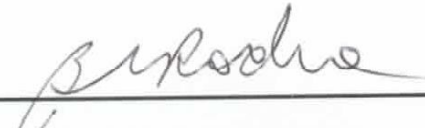
10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

E por estarem assim, justas e contratadas, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições deste Termo de Cooperação que depois de lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as duas testemunhas abaixo arroladas.

Mossoró-RN, 17 de abril de 2015.



BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Reitor do IFRN



PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
Presidente da FUERN

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Documento Digitalizado Público

58/2015-PROJU/IFRN

Assunto: 58/2015-PROJU/IFRN
Assinado por: Erasmo Oliveira
Tipo do Documento: Convênio
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Erasmo Jose Pereira de Oliveira, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal - CD4 - CODEPE, em 21/10/2021 07:24:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/10/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 890394

Código de Autenticação: a5e53782dc

